

ESTATUTO SOCIAL
Clube Esportivo Sab Vôlei Santa Catarina



Da denominação, duração, sede e fins

Artigo primeiro – O Clube Esportivo Sab Vôlei Santa Catarina, fundado em 11 de dezembro de 2023, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede na cidade de Itajaí, SC, na Rua Pedro Reis, casa 564, Bairro Santa Regina.

Parágrafo Único – O Clube Esportivo Sab Vôlei Santa Catarina adota, neste estatuto social, as denominações: associação ou clube esportivo.

Artigo segundo – A associação tem por finalidade reunir os dependentes, do sexo feminino, de seus associados, com idade a partir de 11 (onze) anos, para a prática do voleibol amador, por lazer, saúde e confraternização.

Artigo terceiro – No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo quarto - A associação reger-se-á por este estatuto social e, no que for omissivo, pelas decisões tomadas por sua diretoria.

Da assembleia geral

Artigo quinto -A assembleia geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro – A assembleia geral deliberativa reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da diretoria executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Parágrafo segundo – A assembleia geral deliberativa constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- a - Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;
- b - Eleger e destituir os administradores;
- c - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados contribuintes;
- e - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação;
- f - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- g - Deliberar quanto à dissolução da associação;



h - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo terceiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo quarto - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo quinto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Dos associados

Artigo sexto - Associação é constituída por pessoas, sem distinção de raça, cor, gênero ou religião, em número ilimitado, mediante prévia inscrição junto à diretoria desta associação e aceitação das regras deste estatuto.

Parágrafo primeiro - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação ou doação.

Parágrafo segundo - Serão admitidos como associados quaisquer pessoas, desde que indicadas por um associado em pleno gozo de seus direitos, e preencher a proposta de admissão, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e/ou crença religiosa e, para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição junto à secretaria da entidade, que a submeterá à diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

a - Apresentar a Carteira de Identidade ou CNH;

b - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

c - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

d - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo terceiro - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo quarto - A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:



- a – Violação do estatuto social;
- b – Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- c – Exercício de atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d – Desvio dos bons costumes;
- e - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f - Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo quinto – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta registrada, enviada no endereço fornecido no formulário de admissão, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo sexto – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria executiva, por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo sétimo – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso formal, por parte do associado excluído, à assembleia geral, a ser protocolado junto à secretaria da associação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência de sua exclusão, manifestando os motivos de sua não concordância, e requerendo que a decisão da diretoria seja apreciada por parte da assembleia geral.

Parágrafo oitavo – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização e/ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo nono – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

Artigo sétimo – A associação é composta das seguintes categorias de associados:

- a – Contribuintes;
- b – Beneméritos;
- c – Atletas;
- d – Fundadores.

Parágrafo único – A qualidade de associado é intransferível, não havendo hierarquia entre as categorias de associados.

Artigo oitavo – Para ser admitido na categoria de associado contribuinte, deverá o candidato satisfazer as seguintes condições:

- a – Ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos, e preencher a proposta de admissão;



b – Anexar à autorização dos pais ou responsáveis se for menor de 18 (dezoito) anos;

Artigo nono – Será considerado associado benemérito aquele que obtiver este título da assembleia geral, mediante proposta assinada por no mínimo dois associados em pleno gozo dos seus direitos, fundamentada na prestação de relevantes serviços à associação.

Artigo décimo – Será considerado associado atleta aquele que se obrigar a defender a associação em competições, campeonatos, torneios e outros certames, sempre que escalado para representá-la, sendo isento do pagamento de qualquer taxa por parte da entidade.

Artigo décimo primeiro – Será considerado associado fundador aquele que constar o seu nome na ata de fundação da sociedade.

Parágrafo único – São considerados como associados fundadores da presente associação:

a - Jackson Almeida Coelho, brasileiro, solteiro, recreador, nascido em 25/01/1986, portador da carteira de identidade n. 4.284.511 SSP/SC, inscrito no CPF sob n. 048.078.879-04, residente e domiciliado na cidade de Itajaí, SC, na Rua Pedro Reis, 564, Bairro Santa Regina, CEP 88317-130, endereço eletrônico jacksoncoelho1@hotmail.com, telefone (47) 99910-9205;

b - Diego dos Santos, brasileiro, convivente em união estável, Representante Comercial, nascido em 04/07/1984, portador da carteira de identidade n. 4.484.054 SSP/SC, inscrito no CPF sob n. 044.552.539-80, residente e domiciliado na cidade de Itajaí, SC, na Rua Domingos Antônio de Borba, nº 500 Bairro São Vicente, CEP 88309000, endereço eletrônico diegodossantos@hotmail.com, telefone 47 9990-3524;

c - Daniela Cristine Felício, brasileira, solteira, fotografa, nascida em 25/11/1987, portadora da carteira de identidade n. 5.386.111 SSP/SC, inscrita no CPF sob n. 058.439.919-70, residente e domiciliada na cidade de Itajaí, SC, na Rua Pedro Reis, nº564 Bairro Espinheiros, CEP 88317-325, endereço eletrônico daniela.c.felicio@hotmail.com, telefone (47) 98478-1421;

d - Suzana Almeida Coelho, brasileira, solteira, assistente administrativa, nascida em 28/05/1999, portadora da carteira de identidade n. 7.133.418 SESP/SC, inscrita no CPF sob n. 087.625.849-60, residente e domiciliada na cidade de Itajaí, SC, na Rua Pedro João de Souza, 591, Bairro Murta, CEP 88311-330, endereço eletrônico suzana.coelho@hotmail.com, telefone (47) 99730-9706;

e - Rafaela Cristina Pacheco, brasileira, Auxiliar administrativo, nascida em 09/05/1986, portadora da carteira de identidade n. 4.657.294 SESP/SC, inscrita no CPF sob n. 047.224.199-06, residente e domiciliado na cidade de Itajaí, SC, na Rua Domingos Antônio de Borba, nº 500 Bairro São Vicente, CEP 88309000, endereço eletrônico rafacpacheco@hotmail.com, telefone 47 9990-3524;

f - Secretária: Vania Silvia das Neves; brasileira, solteira, do lar, nascida em 17/06/1976, inscrita no CPF sob n. 850.694.269-15, residente e domiciliada na cidade de Itajaí, SC, na Av. Campos Novos, 317, Bairro São Vicente, CEP 88309-663, endereço eletrônico VaniaNeves@hotmail.com, telefone (47) 9600-0011;

g - Jali Razera, brasileiro, casado, coordenador de manutenção, nascido em 26/12/1982, portador da carteira de identidade n. 4.536.086 SSP/SC, inscrito no CPF sob n. 040.589.629-84, residente e domiciliado na cidade de Itajaí, SC, na Rua Alberto Buchelle, 169, Bairro Murta, CEP 88311-290, endereço eletrônico jali.razera@gmail.com, telefone (47) 99255-6224; e

h - Murilo da Silva, brasileiro, solteiro, motoboy, nascido em 04/01/1986, portador da carteira de identidade n. 4.259.174 SSP/SC, inscrito no CPF sob n. 061.525.019-03, residente e domiciliado na cidade de Itajaí, SC, na Rua Acylyno José Felício, nº55, Bairro Murta, CEP 88311-325, endereço eletrônico mds_murilo@hotmail.com, telefone (47) 98467-9529.

Dos direitos e obrigações dos associados

Artigo décimo segundo – São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas assembleias gerais;

III - Participar de todas as atividades da instituição;

IV - Que seus dependentes, do sexo feminino, possam participar de forma ativa das atividades de voleibol ali desenvolvidas,

Parágrafo único – Em que pese não haver distinção de sexo quanto aos associados, somente atletas do sexo feminino participarão dos treinamentos e dos jogos.

Artigo décimo terceiro - Terá direito de votar e ser votado nas assembleias gerais o associado em dia com suas obrigações sociais.

Artigo décimo quarto – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e normativas;

II – Cooperar para o desenvolvimento e a realização da prática esportiva do voleibol feminino amador e das atividades da associação;

III – Comparecer e/ou fazer com que seus dependentes/atletas compareçam a todos os jogos, sejam amistosos ou oficiais;

IV – Participar e/ou fazer com que suas dependentes atletas participem dos jogos para os quais foram escaladas;

V – Estar e/ou fazer com que suas dependentes atletas estejam devidamente uniformizadas em todos os jogos, sendo o traje completo como meião, shorts saia e camiseta;

VI – Zelar pelos materiais esportivos, kits de janta e outros bens pertencentes a esta associação;

VII – Manter e fomentar atitudes de respeito, esmero e cortesia, em qualquer circunstância, sempre que estiver representando ou participando como membro da associação;

VIII – Contribuir, mensalmente, de modo pontual, com uma taxa de R\$40,00 (quarenta reais) para custeio da associação.

Artigo décimo quinto – Os associados não respondem pelos encargos da instituição, nem mesmo subsidiariamente.





Artigo décimo sexto – Na impossibilidade de a associada e/ou suas dependentes atletas comparecerem a qualquer treino/jogo, amistosos ou campeonatos, por motivo de viagem, doença ou força maior, deve ser comunicada à diretoria, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para que a substituição possa ser efetivada.

Artigo décimo sétimo - São órgãos da associação:

a - Diretoria executiva;

b - Conselho Fiscal.

Artigo décimo oitavo - A diretoria executiva da associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e diretor esportivo.

Parágrafo único - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo décimo nono – Compete à diretoria executiva:

a - Dirigir a associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

b - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembleia geral;

c - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos e atividades culturais;

d - Representar e defender os interesses de seus associados;

e - Elaborar o orçamento anual;

f - Apresentar à assembleia geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

g - Admitir pedido inscrição de associados;

h - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo vigésimo – Compete ao presidente:

a - Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

b - Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;



c - Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;

d - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

e - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à assembleia geral ordinária;

f - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

g - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único - Compete ao vice-presidente, substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo vigésimo primeiro – Compete ao secretário:

a - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria executiva;

b - Redigir a correspondência da associação;

c - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação;

d - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

Artigo vigésimo segundo – Compete ao tesoureiro:

a - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a diretoria executiva;

b - Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

c - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à associação;

d - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

e - Apresentar ao conselho fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

f - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à assembleia geral.

Artigo vigésimo terceiro - Compete ao diretor de esportes:

a - Promover o entendimento entre as atletas amadoras, estimulando atividades de caráter esportivo, lazer e recreação;

b - Fazer cumprir as normas regulamentadoras da prática do esporte voleibol;

Bens



c - Idealizar, planejar e orientar a prática da modalidade esportiva voleibol;

d - Sugerir atividades eventos e competições esportivas.

Artigo vigésimo quarto - O conselho fiscal, que será composto por 3 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da diretoria executiva da associação, com as seguintes atribuições:

a - Examinar os livros de escrituração da associação;

b - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à assembleia geral ordinária ou extraordinária;

c - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

d - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

e - Convocar extraordinariamente a assembleia geral.

Parágrafo único - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo vigésimo quinto - As eleições para a diretoria executiva e conselho fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à assembleia geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo vigésimo sexto - A perda da qualidade de membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, será determinada pela assembleia geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

a - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b - Grave violação deste estatuto;

c - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da associação;

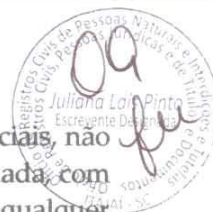
d - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;

e - Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à diretoria executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à assembleia geral extraordinária, devidamente

convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, 01(uma) hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



Artigo vigésimo sétimo - Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

Parágrafo primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação.

Parágrafo segundo - O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a assembleia geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a assembleia geral extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia.

Parágrafo quarto - Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo vigésimo oitavo - Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação.

Artigo vigésimo nono - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Do patrimônio social

Artigo trigésimo - O patrimônio e recursos financeiros para a manutenção da associação, serão constituídos por:

- a - Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- b - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- c - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Artigo trigésimo primeiro - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

Artigo trigésimo segundo - A associação não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais, nenhuma participação financeira, excedente operacional, dividendos ou bonificações, devendo os valores auferidos ser aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais da instituição.

Artigo trigésimo terceiro - Os associados contribuintes pagarão uma taxa mensal de R\$40,00 (quarenta reais), sempre na segunda quarta-feira do mês, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) em caso de atraso no pagamento.

Das disposições finais

Artigo trigésimo quarto - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, e com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo trigésimo quinto - A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, e com a totalidade dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante, preferencialmente situada na cidade de Itajaí, SC, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo trigésimo sexto - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, *ad referendum* da assembleia geral.

Artigo trigésimo sétimo - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo trigésimo oitavo - O presente estatuto social, devidamente votado e aprovado em assembleia geral, entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, SC, 11 de dezembro de 2023.



[Handwritten signatures and stamps]

BÉRCIO ANDRÉO
DAB/SC 9922

Jackson A. Coelho.

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E

Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Ollimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro,
Itajaí - SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 014060 Data: 29/05/2024 Livro: 0020 Folha: 088
Registro: 014928 Data: 29/05/2024 Livro: A-105 Folha: 031

Qualidade: Integral | Natureza: Estatuto Social e Ata de Fundação do
Clube Esportivo Sab Vôlei Santa Catarina, datados de 11/12/2023

Apresentante: Jackson Almeida Coelho

Emolumentos: Registro: R\$ 148,46, FRJ: R\$ 39,46, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$ 3,47 - Total R\$ 216,55 - Recibo nº: 605695

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDD28831-7K31
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 29 de maio de 2024

Juliana Laís Pinto - Escrevente Autorizada

